



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.024.240/0001-53, com sede administrativa na praça Dr. Aldo Ivo Stumpf nº100, Centro, nesta cidade de Itá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico Sra. **Joice Anita Sartoretto Zotti**, doravante denominado Contratante, e a empresa **DE BARBA ENGENHERIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 60.221.925/0001-94, estabelecida na Rua Acre, nº 100, Ap. 204, bloco 2, Condomínio Riviera, Bairro Santo Antônio, Cidade de Chapecó/SC, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Alexsandre Felipe De Barba**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 114/2025, Dispensa de Licitação nº 028/2025, homologado em 04/09/2025, e de acordo com a Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional devidamente qualificado para prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização de obras de pavimentação asfáltica, por meio da análise técnica de projetos, ensaios de materiais e documentos executivos, emissão de pareceres técnicos e suporte consultivo complementar à equipe de engenharia do município, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

2.1. O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 39.624,00** (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), sendo que o valor mensal a ser pago pelos serviços será de **R\$ 3.302,00** (três mil, trezentos e dois reais).

2.2. O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês mediante a apresentação das notas fiscais acompanhada de relatório dos serviços prestados, observando a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

2.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para resposta ao pedido será de 01 (um) mês.

2.3. Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

2.4. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão com recursos do Município de Itá, nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net

Órgão: 03 - Secretaria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Departamento de Administração, Indústria e Comércio

Ação: 2003 - Funcional: 0004.0122.0002 - Manut. Atividades da Sec. Administração e Fazenda

333900 - Aplicações diretas (674)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, INCLUINDO AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIAS

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme orientações do setor de engenharia do município, obedecendo aos requisitos mínimos definidos no Estudo Técnico Preliminar de Demanda e Termo de Referência.

4.1.3. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, e nos documentos vinculados, bem como com a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.4. Despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que não esteja em conformidade com as especificações, sendo estes sem custos adicionais ao Contratante;

4.1.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências às suas custas;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8. Analisar todos os documentos relacionados ao objeto, custos e exequibilidade dos mesmos, sendo que qualquer questionamento deverá ser realizado anteriormente a proposta;

4.1.9. Assegurar à Contratante:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato.

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação/entrega dos serviços;

4.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

4.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

4.2.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;

4.2.5. Fiscalizar para que a Contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Atestar o recebimento do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXEÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação em vigor.

5.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades/infrações acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de	VIII IX X XI XII



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

5.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

5.3.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
h) Demais atos previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

6.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Sra. Franciele Dall Bello**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

6.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

6.5. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net**

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela Contratada;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net

obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia, caso existir;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.6. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e conforme interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 – Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: licitacao@ita.sc.gov.br – site: ita.atende.net

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

11.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- b) Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Itá - SC, 08 de Setembro de 2025.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração
Contratante

DE BARBA ENGENHARIA LTDA
Alexsandre Felipe de Barba
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Silviane Carla Mertins
CPF: [REDACTED] 6

02. _____
Nome: Poliana Carmen da Silva
CPF: 1 [REDACTED] 5

Vistado:

Fiscal Contrato:

Jaqueline Ribeiros
Procuradora Municipal
OAB/SC 40.387

Franciele Dall Bello